



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços Gerência de Planejamento

A/C Comissão Julgadora de Licitação

Referência:

CONCORRÊNCIA: nº 01/2022-CPL/SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF.

PGV TERRAPLANAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob no 03.439.497/0001-37, com sede em São Vicente/SP, na Av. Marginal, km 285, da Rodovia Manoel da Nobrega, Samaritá, CEP 11346-300, empresa líder do **CONSÓRCIO PGV-URBAN AMBIENTAL** vem, tempestivamente, com fundamento na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

PGV Terraplanagem e Gerenciamento de Resíduos

Loteamento Parque Industrial, 500 – Samaritá – São Vicente/SP – CEP 11.345.445

F (13) 3376.5588 CNPJ. 03.439.497/0001- 37

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, CEP: 96.745-000, em Charqueadas — RS CNPJ/MF nº12.964.775/0001-66

Esse documento foi assinado por RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.





RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitações, no tocante à inabilitação da Recorrente da licitação em epígrafe, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I - DOS FATOS

Conforme ata de julgamento da D. comissão, na data de 28/06 pp., o Consórcio foi inabilitado, em razão do não atendimento às exigências relativas à capacidade técnico operacional.

Ocorre que, conforme se demonstrará, a inabilitação foi indevida, uma vez que a Recorrente atendeu plenamente aos requisitos de habilitação do edital.

II - DO MÉRITO

Conforme ata de julgamento abaixo, a r. comissão considerou que a Recorrente não atendeu aos requisitos de qualificação técnica operacional:

PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos

Loteamento Parque Industrial, 500 – Samarita – São Vicente/SP – CEP 11.345.445

F (13) 3376.5588 CNPJ. 03.439.497/0001- 37

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, CEP: 96.745-000, em Charqueadas — RS CNPJ/MF nº12.964.775/0001-66

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.



4.2 Qualificação técnico-operacional:

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, conforme Art. 30, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na Tabela 01, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que é equivalente a **implantação e operação de aterros sanitários de resíduos Classe II A (ABNT NBR 10.004/2004)** devidamente licenciados, com quantitativo mínimo de 40% do total previsto:

Tabela 01 - Quantitativo mínimo para certificado de capacidade técnico-operacional

Quantidade	Unidade	Serviços
26.400	ton. resíduos/mês	Implantação e Operação de aterros sanitários de resíduos Classe II A

CONTRATANTE	LOCAL DE EXECUÇÃO	INÍCIO E TÉRMINO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	Aterro e Ruas do Município de Sapucaia do Sul/RS	09/07/2012 com término em 12/07/2017	FELIPE KIRCH - CREA/RS Nº. 159407 -- RNP 2207067599 JORGE ALFIERE VIEZZER - CREA/RS Nº. 076841 -- RNP 2201614156 CAT Nº 1642596 e CAT Nº 1902999 LAINE FOGAÇA RAMIREZ - CREA/RS Nº. 087177 - RNP 2205787063 CAT Nº 1642598 ANDERSON JAZER HESS FERNANDES - CREA/RS Nº. 200455 - RNP 2212557973 CAT Nº 1642597 CAT Nº 1903006	Prestação de serviço de coleta e destinação final domiciliares dos resíduos sólidos gerados no Município de Sapucaia do Sul. (página 317 - 116072930) Conforme item 8.2 - Operação e manutenção do aterro sanitário municipal: O maior valor mensal foi de 3.116,18 toneladas , em Dez/2014. O menor valor mensal foi de 1.248,99 toneladas , em Out/2016. O quantitativo médio apresentado NÃO ATENDE ao requisito de Qualificação Técnico Operacional;
SUBMAR SERVICOS SUBAQUÁTICOS LTDA	Rua Julia Ferreiro de Carvalho no município de Santos/SP.	02/02/2018 até 30/08/2018	ALCINDO FERNANDES GONCALVES Número de registro no CREA-SP: 0600430750 Registro Nacional do Profissional: 2603755935 CAT Nº 2620190002534	Remoção, carga, descarga, transporte e destinação final Classe II-A para aterro Sanitário em local ambientalmente adequado e licenciado. (página 405 - 116072930) Atividade NÃO ATENDE por não ser correlata e não ser compatível com o objeto do Projeto Básico, atividade de mero transporte até o aterro e não de operação do aterro Sanitário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	Praia Grande - SP.	11/10/2018 até 30/07/2020	ALCINDO FERNANDES GONCALVES CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 2620200011242	Recebimento e destinação final dos resíduos inertes e da construção civil - Volume: 52.473,23 toneladas Atividade NÃO ATENDE por se tratar de aterro de inertes e não de aterro sanitário, além de não atender ao quantitativo mensal mínimo.
Staff - Sociedade Técnica de Areias para Fundação Ltda	São Vicente/SP	08/02/2021 até 08/03/2021	ALCINDO FERNANDES GONCALVES CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 2620210013724	Gestão de atividades voltados a projetos ambientais, mineração e gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil. (página 465 - 116072930) Atividade NÃO ATENDE por se tratar de aterro de inertes e não de aterro sanitário, além de não atender ao quantitativo mensal mínimo.

O quantitativo médio apresentado **NÃO ATENDE** ao requisito de Qualificação Técnico Operacional;

PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos

Loteamento Parque Industrial, 500 – Samarita – São Vicente/SP – CEP 11.345.445

F (13) 3376.5588 CNPJ. 03.439.497/0001- 37

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, CEP: 96.745-000, em Charqueadas — RS CNPJ/MF nº12.964.775/0001-66

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.



Pois bem, para atendimento do quanto solicitado no edital, a Recorrente apresentou diversos atestados, entre os quais o da Prefeitura Municipal de Praia Grande que, sozinho, atende aos itens do edital.

Vejamos:

O edital pede a comprovação de:

Prestação do serviço de limpeza e operação dos resíduos de limpeza urbana, conforme edital, tem um item específico, que representa a parcela de maior relevância do serviço, que especifica o item 4.2.1:

Implantação e Operação de aterros sanitários de resíduos Classe II A

O Atestado de Praia Grande, se refere a comprovação de:

"Prestação de serviços de recebimento, triagem, disposição final de resíduos da limpeza urbana inertes e da construção civil, coleta e transporte do resíduo até o aterro licenciado e operação em local devidamente licenciado pela CETESB."

Assim, pela "Classificação de resíduos de acordo com a resolução nº 307 (2002) do CONAMA", temos 4 classes de resíduos de construção civil:

Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicos (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.) argamassa e concreto.

PGV Terraplanagem e Gerenciamento de Resíduos

Loteamento Parque Industrial, 500 – Samarita – São Vicente/SP – CEP 11.345.445
F (13) 3376.5588 CNPJ. 03.439.497/0001- 37

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, CEP: 96.745-000, em Charqueadas — RS CNPJ/MF nº12.964.775/0001-66

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>
Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.



c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidos nos canteiros de obras.

Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação;

Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Assim, os resíduos de classe A e B, pela clara descrição, envolvem resíduos Não Perigosos, e não inertes (Classe II A), a citar: Gesso, Madeira e podas, papéis e papelão, algumas argamassas e placas de revestimento. Ponto importante a citar nos resíduos de construção civil, da classe D, no qual muitos se enquadram no Classe II A, e até mais restritivos, e que exigem a capacidade de gestão de resíduos da empresa.

A Recorrente realiza as duas atividades recebimento de resíduos inertes e recebimento de resíduos urbanos classe 2^a - portanto o atestado atende.

Com efeito, a licitante demonstrou, por todas as demais documentações acostadas ao certame -notadamente no envelope 01 (um) - que possui e atende a capacidade técnica exigida para o certame.

Como já dito, é imperioso que se tenha como norte na hora da apreciação e avaliação das licitantes, primeiramente atender aos princípios da

PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos
Loteamento Parque Industrial, 500 – Samarita – São Vicente/SP – CEP 11.345.445
F (13) 3376.5588 CNPJ. 03.439.497/0001- 37

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, CEP: 96.745-000, em Charqueadas — RS CNPJ/MF nº12.964.775/0001-66

Esse documento foi assinado por RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.





licitação e não ficar atentando para o formalismo que, muitas vezes, privam a Administração Pública da melhor contratação.

Como bem Iecionado o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles obra licitação e contrato administrativo, ed. Malheiros, p. 27, verbis:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis' ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes."

E acrescenta ainda o mestre:

"A regra é & dominante nos processos judiciais: não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das pedes -pas de nullite' sans frief, no dizer dos franceses."

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p.233)

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1o, I, da Lei n. 8.666.

PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos
Loteamento Parque Industrial, 500 – Samarita – São Vicente/SP – CEP 11.345.445
F (13) 3376.5588 CNPJ. 03.439.497/0001- 37

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, CEP: 96.745-000, em Charqueadas — RS CNPJ/MF nº12.964.775/0001-66

Esse documento foi assinado por RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>
Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.



Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e respeitável.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, com fundamento no art. 109, § 4o da Lei Federal nº 8.666/93, que a d. Comissão Especial de Julgamento de Licitações reconsidere sua decisão quanto à inabilitação da Recorrente, dando-lhe sua devida habilitação na concorrência 01/2022-CPL/SLU.

Termos em que,
P. Deferimento.

Distrito Federal 06 de julho de, 2023.

Assinado digitalmente por:
RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ
CPF: 320.023.228-56
Data: 06/07/2023 15:35:24 -03:00

PGV TERRAPLANAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

PGV Terraplanagem e Gerenciamento de Resíduos
Loteamento Parque Industrial, 500 – Samarita – São Vicente/SP – CEP 11.345.445
F (13) 3376.5588 CNPJ. 03.439.497/0001- 37

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, CEP: 96.745-000, em Charqueadas — RS CNPJ/MF nº12.964.775/0001-66

Esse documento foi assinado por RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>
Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Rosa Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AA4C-8EC7-5638-403F.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL FILIPPELLI MACIA BRAZ (CPF 320.023.228-56) em 06/07/2023 15:35
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/JG2X8-9X2DK-CC4D4-AT43F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AA4C-8EC7-5638-403F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA4C-8EC7-5638-403F



Hash do Documento

DDA305EB9B1213AC39E7BF66112C625402310EE56E8C923F4584F74B7AB1F1FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2023 é(são) :

MARCOS DA ROSA LOPES - 989.689.630-53 em 06/07/2023

15:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

